



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.857.824/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Julho, 88, nesta cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, por seus presidente Gilbas Mariano, denominado **CONTRATANTE** e a empresa COINDRA CONTABILIDDE COMERCIAL INDUSTRIAL RURAL E AGRÍCOLA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.306.986-0001-58, COM SEDE NA rua Coronel domingos Justino, nº 608, bairro Centro, CEP 35.660.045, em \Pará de Minas-MG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo Sr. Roger Rangel de Melo Silva, inscrito no CPF sob o nº. 949413276-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº 001/2014, Carta Convite nº 001/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis e consultoria contábil, compreendendo:

1.1.1 dirigir todos os serviços da diretoria de contabilidade e orçamentos;

1.1.2 elaborar, adaptar e atualizar o plano de contas contábeis;

1.1.3 elaborar documentação técnica necessária para inclusão da ação legislativa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações, a partir das propostas da Mesa Diretiva da Câmara;

1.1.4 desenvolver a execução orçamentária, em todas as suas fases;

1.1.5 realizar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos;

1.1.6 elaborar demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros;

1.1.7 fornecer apoio consultivo às comissões da Câmara, em todos os assuntos correlatos à função, quando assim determinado pela presidência;

1.1.8 fiscalizar a regularidade das despesas, preparando, para tanto, empenho prévio;

1.1.9 elaborar e responsabilizar-se pela exatidão de todas as demonstrações contábeis, seus anexos e demais atos pertinentes exigidos pela legislação em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

1.1.10 fornecer todos os serviços necessários para a elaboração do orçamento do Poder Legislativo, atuando na sua proposta;

1.1.11 controlar junto com o chefe de tesouraria os limites de gastos;

1.1.12 elaborar, quando determinado, as estimativas de impacto orçamentário e financeiro em qualquer projeto do Poder Legislativo que implique aumento de despesas, especialmente as de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que venha a substituí-la;

1.1.13 informar processos, dentro da área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem à melhor coordenação dos serviços contábeis;

1.1.14 cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência;

1.1.15 informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;

1.1.16 supervisionar o controle da execução orçamentária da Câmara Municipal;

1.1.17 coordenar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive atendendo a Equipe de Fiscalização deste;

1.1.18 propõe, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição de recursos ou a suplementação, quando necessárias;

1.1.19 elaborar relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

1.1.20 cumprir as obrigações com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.1.21 executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

2.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, a Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará - Minas Gerais, ao menos uma vez por semana, no horário de 12h00 as 17h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.2 Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

4.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação da Câmara Municipal.

4.4 Manter atualizado junto a Câmara Municipal, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

4.5 Utilizar na execução dos serviços contratados, profissionais com conhecimentos técnicos especializados compatíveis com as obrigações assumidas, guardando confidencialidade das informações levantadas durante a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

5.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará de tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:01.031.0001.2001.3.3.90.35.01



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

9.1. O contrato decorrente da ~~ESTADO DE MINAS GERAIS~~ alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

9.2. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

9.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. - O prazo para iniciar os serviços contratados será imediatamente à assinatura do contrato.

10.1.1. - Devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá a mesma ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses, conforme previstos no item II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona deste contrato.

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará: as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará por período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

13.2 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

13.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

13.4. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará e/ou Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

promovida a qualquer tempo para assegurar a regularidade e a correta execução do contrato de trabalho na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;

II - falta ou culpa do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Sendo este instrumento prorrogado conforme descrito na Clausula Décima fica concedido reajuste tendo como base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano anterior a prorrogação, respeitando os limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federa nº. 8.666/93

14.2. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificados e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto deste contrato será feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais.

15.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada

15.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.5. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa

CONTRATADA, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas - CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA BASE LEGAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente TERMO DE CONTRATO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação CARTA CONVITE n.º 01-2014, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de São Gonçalo do Pará-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


São Gonçalo do Pará /MG, 03 de fevereiro de 2014.



CONTRATANTE




CONTRATADA

Testemunha: 

Nome:
CPF:

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

Visto: 

Dra. Janice Santana
OAB/MG 125.193
Assessora Jurídica da Câmara Municipal